

**LEI Nº 2.801, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.023

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com *Mizuho Corporate Bank, Ltd.*, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o valor de US\$ 400,000,000.00, com *Mizuho Corporate Bank, Ltd.*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei destinam-se à liquidação de parte da dívida do Estado do Tocantins, contraída em instituições financeiras nacionais e internacionais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à eventual garantia da União, dentre outras admitidas em direito, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do que dispõem os arts. 155, 157, 159 e 167, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º O empréstimo não será contraído se não ficar provado com documentos, junto ao processo, que o Estado terá melhores condições em juros, encargos e prazos em relação aos contratos que serão renegociados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado